

PORTARIA N.º 063/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 4977, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 11 de março de 2024, com término em 08 de junho de 2024, com retorno ao trabalho em 09 de junho de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3292/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 22 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2839 / 2024

Natureza: Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

DATA: 18/03/2024 PROTOCOLO: 4787 / 2024 PROCESSO: 28302026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CREA/RO - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RO.

CNPJ: 04.920.948/0001-16 Ins. Estadual:

Endereço: RUA: ELIAS GORAYEB, Nº 2910 - LIBERDADE,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO CEP: 78.904-110

Telefone:

OBJETO

PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 053/2024-CREA-RO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CREA-RO.

JUSTIFICATIVA

AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIDORES VINCULADOS AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CRE/RO SÃO PAGAS SOMENTE COM O PRÓPRIO CONSELHO, NÃO HAVENDO ASSIM A POSSIBILIDADE DE QUALQUER DISPUTA DE PREÇO.

DESPESA

Programática

Fonte

Descrição

1300104121000321073390390000

500000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot

Orde

Item

Descrição

Unidade

Qtde.

V. Unitário

V. Total

1

1

1304

Pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO. (Pagamento em parcela única)

UND

1,00

24.910,00

24.910,00

Total: 24.910,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

RILDO JOSÉ FLORES
Sec. Mun. Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

DECISÃO DE CONCLUSÃO

Trata-se de Processo Administrativo Digital de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com fundamento na Lei 13.465/2017 e nos Decretos 61.000/2023 e 61.758/2024, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal consolidado como Setor Embratelzinho II, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Interesse Social nos termos do artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Em relação às obras de infraestrutura essencial, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro possui infraestrutura essencial para atendimento residencial conforme Memorando nº 014/2024/DPP/DE emitido pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE. Atende, portanto, as exigências da Lei 13.465/2017.

Resta claro, através do Decreto 61.758/2024, a criação de Zona de Interesse Social - ZIS para fins de regularização fundiária, levando em consideração que abrangerá diversos setores, tendo como princípio a garantia do direito social à moradia e o desenvolvimento sustentável. Vale salientar que se encontram já preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do artigo 40 da Lei 13.465/2017. DECIDO pela APROVAÇÃO da Regularização Fundiária Urbana – Reurb e determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado da documentação necessária, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da Lei 13.465/2017.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto 9.310 e artigo 31, V, da Lei 13.465/2017.

Vilhena/RO, 22 de Março de 2024.

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

DECISÃO DE CONCLUSÃO

Trata-se de Processo Administrativo Digital de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com fundamento na Lei 13.465/2017 e nos Decretos 61.000/2023 e 61.758/2024, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal consolidado como Setor Embratelzinho III, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Interesse Social nos termos do artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Em relação às obras de infraestrutura essencial, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro possui infraestrutura essencial para atendimento residencial conforme Memorando nº 014/2024/DPP/DE emitido pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE. Atende, portanto, as exigências da Lei 13.465/2017.

Resta claro, através do Decreto 61.758/2024, a criação de Zona de Interesse Social - ZIS para fins de regularização fundiária, levando em consideração que abrangerá diversos setores, tendo como princípio a garantia do direito social à moradia e o desenvolvimento sustentável. Vale salientar que se encontram já preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do artigo 40 da Lei 13.465/2017. DECIDO pela APROVAÇÃO da Regularização Fundiária Urbana – Reurb e determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado da documentação necessária, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da Lei